

# Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Sérgio Pessoa de Paula Castro

## Expediente

RESOLUÇÃO AGE Nº 129, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021. Altera a Resolução AGE nº 98, de 20 de abril de 2021, que delega competência para fins que menciona e indica responsáveis técnicos junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais – SIAFI.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares n.º 30, de 10 de agosto de 1993; n.º 35, de 29 de dezembro de 1994; n.º 81, de 11 de agosto de 2004, n.º 83, de 28 de janeiro de 2005, e n.º 151, de 17 de dezembro de 2019; bem como nos Decretos n.º 37.924, de 16 de maio de 1996; e n.º 47.963, de 28 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1.º A Resolução AGE nº 98, de 20 de abril de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2.º-A:

“Art. 2.º-A Fica delegada competência ao Diretor-Geral da AGE para ordenar despesas e autorizar empenho, liquidação e pagamento, relativos a investimentos, aquisição de bens e serviços e demais despesas de custeio relativas ao acordo judicial em decorrência de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais de que trata a Lei nº 23.380, de 28 de julho de 2021, na Unidade Executora 1080013.

Parágrafo único. Nos afastamentos legais e regulamentares do Diretor-Geral da AGE, o ordenamento da despesa de que trata o caput ficará a cargo do Diretor da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças.”

Art. 2.º A alínea “b” do inciso IV do Anexo I da Resolução AGE nº 98, de 20 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ IV.....  
b) Ednalda Francisca de Sá, Masp 1.365.410-8, CPF 043.355.046-59;” (NR)

Art. 3.º O Anexo I da Resolução AGE nº 98, de 20 de abril de 2021, fica acrescido do seguinte inciso V:

“ V - Unidade Executora 1080013:  
a) Flávia Aparecida Halley de Lima e Silva, Masp 374.157-6, CPF 001.315.546-62;

b) Daniela Virginia Dias Gomes, Masp 1.291.989-0, CPF 044.700.166-32.”

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 1.º de dezembro de 2021.

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO

ADVOGADO-GERAL DO ESTADO

**02 1563919 - 1**

## ABONO DE PERMANÊNCIA

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do artigo 36, §2º da CE, 1989, redação dada pela EC nº104, de 2020 e artigo 151 do ADCT da CE/89 combinado como artigo 147 do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 104, de 2020 -Regra de Transição/Pedágio, à MASP 1.207.120-5, MARIA ELISA DE PAIVA RIBEIRO SOUZABARQUETTE, a partir de 25.11.2021.

RETIFICAÇÃO FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO

RETIFICA publicação no “MG” de 18.04.2020, férias-prêmio afastamento, referente à MASP 1.332.945-3, SARAH PEDROSA DE CAMARGOS MANNA, onde se lê: por 1 mês referente ao 1º quinquênio, leia-se: por 1 mês referente ao 2º quinquênio.

Sérgio Pessoa de Paula Castro

Advogado-Geral do Estado

## DIRETORIA-GERAL

### FÉRIAS-PRÊMIO – CONCESSÃO

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do §4º do art. 31, da CE/89, à:

MA SP 345.583-9, GERSON RIBEIRO JUNQUEIRA DE BARROS, cargo/função pública Procurador do Estado, nível IV, grau C, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 28/10/2021, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nºs16.247, de 22 de julho de 2020 e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

MA SP 1.073.858-1, BRENO RABELO LOPES, cargo/função pública Procurador do Estado, nível II, grau D, referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 31/10/2021, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nºs 16.247, de 22 de julho de 2020 e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

QUINQUÊNIO

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112 do ADCT, da CE/1989, à MASP 1.073.858-1, BRENO RABELO LOPES, cargo/função pública Procurador do Estado, nível II, grau D, referente ao 4º quinquênio, a partir de 31/10/2021, cujo pagamento se dará a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nºs16.247, de 22 de julho de 2020 e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

RETIFICAÇÃO FÉRIAS-PRÊMIO CONCESSÃO

RETIFICA publicação no “MG” de 15.03.2014, férias-prêmio concessão, referente à MASP 1.332.945-3, SARAH PEDROSA DE CAMARGOS MANNA, onde se lê: concede três meses de férias-prêmio, leia-se: concede dois meses e 15 dias de férias-prêmio.

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO

REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b” do art. 201 da Lei nº 869, de 5.7.1952, por até oito dias à:

MA SP 1.082.000-9, RAQUEL CORREA DA SILVEIRA GOMES, a partir de 17.11.2021.

MA SP 1.458.700-0, RAFAEL HENRIQUE CAMILO VIANA, a partir de 25.11.2021.

## LICENÇA GESTANTE

CONCEDE LICENÇA À GESTANTE, nos termos do inciso XVIII do art. 7º da CR/88, por 120 dias, à MASP 1.220.181-0, IONE CRISTINA VAZ, a partir de 16.11.2021.

Geralda Almeida Afonso

Directora-Geral

**02 1564293 - 1**

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do art.46 e Segs do Decreto 46.120, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal.

DELIBERAÇÃO Nº 27.714/CAP/21  
F.D.S - Mat. 511.021-1 – Processo SEI 1080.01.00626225/2021-60 – Conselheira Gabriela Bernardes. Julgamento 30/09/2021.

Reajuste de 10% - Pleito atendido perante a via judicial – Perda do objeto – Não conhecimento.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação apresentada ao CAP, uma vez que o Reclamante já foi atendido na via judicial, assim, o objeto da presente Reclamação não mais subsiste.

1-Súmula da 2089ª segunda milésima octogésima nona reunião ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2021, presidida pela Sra. Presidente, Dra. Ana Cristina Sette Bicalho Goulart e secretariada pela Srta. Lucilene Custódia Siuves. Presentes as Conselheiras Ana Maria Barbosa de Amorim Magalhães, Raphaela Aparecida Nery, Aline Rodrigues Cunha e Carolina Angelo Montolli.1.Processo SEI 1080.01.0062638/2021-97 – Reclamante F.B – Não conheceram da reclamação.2.Processo SEI 1080.01.0060086/2020-37 – J.F.A – Não conheceram da reclamação.3.Processo SEI 1080.01.0041830/2020-92 – Reclamante J.J.S – Não conheceram da reclamação.4.Processo SEI 1080.01.0085164/2020-88 – Reclamante J.C. S – Não conheceram da reclamação.

2-Pauta para a (2090ª) segunda milésima nonagésima reunião ordinária a ser realizada no dia 09 de dezembro de 2021 - quinta-feira - às 14:00h por videoconferência. 1.Processo SEI 1080.01.0043201/2021-29 – Reclamante F.R.C.B. Conselheira Ana Maria Amorim.2.Processo SEI 1510.01.0007294/2021-53 – Reclamante M.O.S - Conselheira Aline Cunha.3.Processo SEI 1510.01.0213491/2020-52 – Reclamante N.S.A.F-Conselheira Carolina Montolli.4. Processo SEI 1080.01.0051603/2019-64 – Reclamante M.S- Conselheira Raphaela Nery. 1080.01.0060086/2020-37 – J.F.A – Conselheira Ana Amorim.3.Processo SEI 1080.01.0041830/2020-92-Reclamante J.J.S – Conselheira Raphaela Nery.4.Processo SEI 1080.01.0085164/2020-88-Reclamante J.C. S – Conselheira Carolina Montolli.

**02 1564348 - 1**

# Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral : Cel PM Rodrigo Sousa Rodrigues

## Expediente

PRORROGAÇÃO DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO O Comandante Geral da Polícia Militar de Minas Gerais, no uso das atribuições previstas no inciso VI, do art. 6º, do Decreto nº 18.445, de 15 de abril de 1977(R 100), e à vista do dispositivo no Decreto Estadual n. 47.253, de 13 de setembro de 2017, prorroga a redução da jornada de trabalho do n.165.416-9, ASPM Maria Sueli da Silva, lotada no 46º BPM/10º RPM, de 30 (trinta) para 20 horas, por 6 (seis) meses a partir de 27 de abril de 2021, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual n. 27.471/198.

**02 1564091 - 1**

## ATOS ASSINADOS PELO SENHOR CORONEL

### PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA

### POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS:

o uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo inciso II, do artigo 1º, da Resolução n. 3.806, de 10/03/2005, avocada pelo inciso III, do artigo 1º, do Decreto n. 36.885, de 23/05/1995; e considerando o previsto na alínea “c”, do inciso XVII, do artigo 7º, da Resolução n. 4.452, de 14/01/2016, e,

### REFORMANDO POR LIMITE DE IDADE:

1 - de conformidade com a alínea “b”, do inciso II, do artigo 139 c/c o artigo 141, ambos da Lei n. 5.301, de 16/10/1969, o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais (EMEMG) resolve reformar por limite de idade os seguintes oficiais:

-n. 061.136-8, Major PM QOR Aylton de Souza Alves, CPF: 790.273.508-68, a partir de 11/03/2021, com os proventos integrais de seu posto, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 058.528-1, Capitão PM QOR Paulo Roberto Montes Pereira, CPF: 194.115.456-53, a partir de 30/03/2021, com os proventos integrais de seu posto, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 062.920-4, QOR José Fernandes Pires, CPF: 239.738.386-15, a partir de 12/03/2021, com os proventos integrais de seu posto, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 053.668-0, 1º Tenente PM QOR Albino Garcia Reis Neto, CPF: 236.953.236-04, a partir de 22/03/2021, com os proventos integrais de seu posto, por ter completado idade limite de permanência na reserva;

2 - de conformidade do inciso V, do artigo 140 c/c o artigo 141, ambos da Lei n. 5.301, de 16/10/1969, o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais (EMEMG) resolve reformar por limite idade o seguinte praça:

-n. 053.960-1, Subtenente PM QPR José Bento Sena Dutra, CPF: 207.986.106-97, a partir de 21/03/2021, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 056.489-8, Subtenente PM QPR Carlos Magno Ferreira, CPF: 935.732.438-00, a partir de 17/03/2021, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 051.877-9, Subtenente PM QPR Cleber Borges Ovidio, CPF: 359.893.606-06, a partir de 13/03/2021, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 086.210-2, Subtenente PM QPR Eduardo de Lima Filho, CPF: 247.706.716-87, a partir de 01/04/2021, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 052.680-6, 1º Sargento PM QPR Francisco Carlos de Souza Silva, CPF: 236.512.706-10, a partir de 15/03/2021, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 056.338-7, 2º Sargento PM QPR Vicente Benjamin Bonifácio, CPF: 362.448.996-87, a partir de 01/04/2021, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 052.405-8, 2º Sargento PM QPR Geraldo Gomes Rodrigues, CPF: 277.260.376-87, a partir de 03/03/2021, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 051.374-7, 2º Sargento PM QPR Francisco Pereira Gomes, CPF: 213.780.106-04, a partir de 25/03/2021, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 054.286-0, 2º Sargento PM QPR Derocy Pereira da Silva, CPF: 272.642.686-68, a partir de 30/03/2021, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 053.888-4, 2º Sargento PM QPR Edilberto Pereira Lima, CPF: 217.933.016-20, a partir de 23/03/2021, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 052.126-0, 2º Sargento PM QPR Antonio Vieira, CPF: 283.733.406-53, a partir de 19/03/2021, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 057.477-2, 2º Sargento PM QPR Oreste Soares da Cruz, CPF: 219.240.406-97, a partir de 31/03/2021, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 066.534-9, 2º Sargento PM QPR Alexandre Rosa da Silva, CPF: 343.403.436-68, a partir de 28/03/2021, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 054.984-0, 3º Sargento PM QPR Milton Alves Barbosa, CPF: 347.665.966-68, a partir de 14/03/2021, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 066.774-1, 3º Sargento PM QPR Paulo Cezar Ferreira, CPF: 427.970.716-20, a partir de 07/03/2021, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 088.268-8, 3º Sargento PM QPR Ana das Graças Silva Otone, CPF: 319.782.726-72, a partir de 20/03/2021, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 061.114-5, 3º Sargento PM QPR Sebastião das Graças Donato, CPF: 229.459.976-49, a partir de 16/03/2021, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 059.582-7, 3º Sargento PM QPR José Geraldo Martins Quaresma, CPF: 539.737.716-34, a partir de 30/03/2021, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 056.626-5, 3º Sargento PM QPR José Geraldo Miranda, CPF: 265.952.496-34, a partir de 23/03/2021, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 064.852-7, 3º Sargento PM QPR Laurentino Brizida da Silva Filho, CPF: 373.558.486-15, a partir de 15/03/2021, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 056.659-6, 3º Sargento PM QPR Mario Antonio Vieira, CPF: 330.321.226-00, a partir de 03/03/2021, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 053.907-2, 3º Sargento PM QPR Francisco Rosa, CPF: 261.734.766-49, a partir de 10/03/2021, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 064.172-0, 3º Sargento PM QPR João Batista de Oliveira, CPF: 260.402.806-97, a partir de 07/03/2021, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 059.451-5, 3º Sargento PM QPR Afonso Carlos, CPF: 235.129.976-00, a partir de 28/03/2021, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 058.943-2, 3º Sargento PM QPR Antonio Geraldo da Costa, CPF: 317.755.436-68, a partir de 13/03/2021, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 072.796-6, 3º Sargento PM QPR Antonio Donizete Costa, CPF: 498.965.207-04, a partir de 28/03/2021, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 053.844-7, 3º Sargento PM QPR Alexandre Margarida da Silva, CPF: 282.507.966-91, a partir de 26/03/2021, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 073.445-9, Cabo PM QPR Rubens Mario Salomão, CPF: 304.639.046-72, a partir de 09/03/2021, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 072.261-1, Cabo PM QPR Sebastião Soares, CPF: 300.605.246-34, a partir de 03/03/2021, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 052.376-1, Cabo PM QPR Maurício Lopes Couto, CPF: 274.925.086-20, a partir de 02/03/2021, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 066.392-2, Cabo PM QPR José Benedito Lourenço, CPF: 461.211.456-68, a partir de 27/03/2021, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 054.861-0, Cabo PM QPR José Ferreira Dias, CPF: 219.156.606-53, a partir de 13/03/2021, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 053.158-2, Cabo PM QPR Frederico Franco de Souza, CPF: 318.249.436-87, a partir de 06/03/2021, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 060.829-9, Cabo PM QPR José Roberto Pinto Ozório, CPF: 267.758.166-34, a partir de 14/03/2021, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 073.445-9, Cabo PM QPR Rubens Mario Salomão, CPF: 304.639.046-72, a partir de 09/03/2021, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 058.893-9, Cabo PM QPR José Barbosa dos Santos, CPF: 241.374.486-04, a partir de 27/03/2021, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 058.750-1, Cabo PM QPR João Batista Rodrigues, CPF: 410.648.107-30, a partir de 27/03/2021, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 065.415-2, Cabo PM QPR Jorge Messias Severino, CPF: 908.623.848-34, a partir de 21/03/2021, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 059.567-8, Cabo PM QPR José Anatólio de Paula, CPF: 279.760.176-91, a partir de 21/03/2021, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 058.970-5, Cabo PM QPR Edson Euripedes Rodrigues, CPF: 211.460.716-04, a partir de 20/03/2021, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 061.147-5, Cabo PM QPR Antonio das Graças Ferreira Silva, CPF: 304.709.866-20, a partir de 12/03/2021, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 065.305-5, Cabo PM QPR Antonio Carlos de Souza, CPF: 328.194.636-49, a partir de 03/03/2021, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 069.617-9, Soldado PM QPR Robert Alves Moreira, CPF: 409.194.636-49, a partir de 18/03/2021, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 052.350-6, Soldado PM QPR Geraldo Antonio Soares, CPF: 362.444.736-04, a partir de 07/03/2021, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 070.843-8, Soldado PM QPR João Batista de Sousa, CPF: 125.313.401-49, a partir de 23/03/2021, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-n. 070.010-4, Soldado PM QPR Eli dos Santos, CPF: 221.877.156-04, a partir de 11/03/2021, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

REFORMANDO POR INCAPACIDADE FÍSICA DEFINITIVA E PLENAMENTE:

(ANULAÇÃO DE ATO)

1- de conformidade com o inciso I, do artigo 140, da Lei n. 5.301, de 16/10/1969 (EMEMG) c/c o artigo 45, da Lei Delegada n. 37, de 13/01/1989, e item 69, da Resolução Conjunta n. 4.278, de 10/10/2013, resolve reformar por Incapacidade Física Definitiva e Plenamente o seguinte praça:

-n. 052.192-2, 3º Sargento PM QPR Jacomo José Arquê Faraco, CPF: 262.486.906-87, a partir de 17/12/2021, com os proventos integrais de sua graduação, por ter sido submetido à inspeção de saúde pela Junta Central de Saúde da Corporação, sendo declarado Incapaz definitiva e plenamente inerentes ao cargo ou função por estar acometido de moléstias não profissionais, não decorrentes de acidente de serviço, não alienantes e não invalidantes no estágio em que se encontra, podendo exercer atividades na vida civil, conforme Laudo de Reforma de Ata n. 70, de 17/12/2021. Obs.: fica anulado o ato publicado em Diário Oficial de Minas Gerais n. 141 de, por conter vício insanável.

**02 1564393 - 1**

# Polícia Civil do Estado de Minas Gerais